



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2160, DE 26 DE JUNHO DE 2024

“Fixa o subsídio dos Agentes Políticos do Município de Antônio Carlos a partir de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, e dá outras providências”

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Antônio Carlos, Estado de Minas Gerais, por esta lei fixa os subsídios dos agentes políticos municipais, para a vigência da legislatura 2025 a 2028.

Art. 2º - Os Agentes políticos municipais recebem subsídio mensal fixado em parcela única, sendo vedado acréscimo de qualquer gratificação, prêmio, abono, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo Único: Os Agente Público que for detentores de cargos efetivo, poderá optar pela remuneração daquele.

Art. 3º O Agente Político que ocupar o cargo de Prefeito do Município de Antônio Carlos fará jus a subsidiomensual fixado no importe de R\$ 14.500,15 (quatorze mil e quinhentos reais e quinze centavos).

Art. 4º - O Agente Político que ocupar o cargo de Vice-Prefeito do Município de Antônio Carlos fará jus a subsidiomensual fixado no importe de R\$ 5.015,15 (cinco mil e quinze reais e quinze centavos).

Art. 5º - O Agente Político que ocupar o cargo de Secretários Municipais do Município de Antônio Carlos fará jus a subsidiomensual fixado no importe de R\$ 4.015,15 (quatro mil e quinze reais e quinze centavos).

Art. 6º - O Agente Político que ocupar o cargo de vereador do Município de Antônio Carlos fará jus a subsidiomensual fixado no importe de R\$ 4.415,15 (quatro mil e quatrocentos e quinze reais e quinze centavos).

Parágrafo Primeiro: A Ausência injustificada o vereador a reunião de qualquer sessão ordinária da câmara municipal, e até o limite de seis extraordinárias por período legislativo, importa em desconto de valor equivalente a 50% (cinquenta) por cento do subsídio mensal por ocorrência.



Município de ANTÔNIO CARLOS

CNPJ: 18.094.763/0001-04
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo: O vereador deve apresentar sua justificativa por escrito, observado o prazo Máximo de cinco dias úteis posterior a ocorrência da reunião, sob pena de desconto automático.

Art. 7º - Os subsídios de que tratam esta lei, serão atualizados anualmente por força do inciso X do art. 37 da CF /88, por meio de lei.

Parágrafo único: O índice de correção do INPC (Índice nacional de preços ao consumidor) ou outro que vier o substituí-lo nos últimos doze meses da sua fixação.

Art. 8º - Os subsídios de que tratam esta Lei ficam limitadas aos preceitos contidos no Inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas nos orçamentos anuais do Poder Executivo do Município de Antônio Carlos, Minas Gerais.

Art. 10º - Os Vereadores da Câmara Municipal de Antônio Carlos, farão jus a partir do exercício de 2025 ao décimo terceiro salário.

Art. 11º - O Décimo terceiro será pago em razão de 1/12 (uns doze avos) por mês de efetivo exercício, que será pago em dezembro na mesma data em que for pagos os dos demais servidores.

Art. 12º - A fração prevista no caput que for superior a 15(quinze) dias será considerado como mês integral.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Antônio Carlos/MG, 26 de junho de 2024.


MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 2277/2024 – Autoria dos Vereadores Rafael Campos Fernandes, Marcelo Charles Junqueira e Eliene Aparecida Teixeira Romanhol)